



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100016301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: RAP10 COMERCIO E SERVICOS DE BATERIAS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Nome Fantasia: RAP10

CPF/CNPJ: 27.106.107/0001-75

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (85) 9998-2397

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **08/10/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fqz-rmxu-haz>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MIKELE DAYANE ARAUJO MAIA - **CNPJ/CPF:** 621.624.853-70
Endereço: Padre Frota - 477, CS ALTOS - Farias Brito - Fortaleza - CE - 60325-345
Telefone: (85) 99999-9999
E-mail: mikelemaia2021@gmail.com
Procurador(a): LUIS RODOLFO MOREIRA COSTA - **CPF:** 605.875.923-46
Telefone: (85) 99793-3367
E-mail: LUISMOREIRAACO@GMAIL.COM

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o procurador que, em 10/08/2026, o consumidor adquiriu uma bateria pelo valor de R\$ 850,00, realizando o pagamento por meio de PIX junto à reclamada.

Após a instalação da referida bateria, transcorrido determinado período, o veículo passou a apresentar comportamento anormal em seu sistema elétrico, desencadeando uma série de problemas que posteriormente demandaram novas avaliações e reparos.

Ainda no mesmo dia, mesmo seguindo as orientações fornecidas pelo técnico da reclamada, na tentativa de normalizar o funcionamento do veículo, não obteve êxito. Diante disso, o procurador encaminhou o veículo a uma oficina de sua confiança, a fim de que fossem realizados os diagnósticos, reparos e intervenções necessários.

Ademais, o procurador informa que recebeu, como retorno da oficina, a indicação da necessidade de realização de reparos relacionados à bateria, no valor de R\$ 189,00. Informou também à reclamada acerca dos problemas apresentados pelo veículo, tendo recebido como resposta que a empresa assumiria a responsabilidade pela situação. Na ocasião, a reclamada recolheu o veículo na oficina e informou que realizaria os devidos reparos no prazo de até 5 dias, comprometendo-se posteriormente a devolvê-lo ao consumidor.

Em decorrência da impossibilidade de utilização do veículo pelo procurador, considerando a sua excepcional importância para o desempenho de suas atividades e para sua rotina, foi necessário realizar a locação de outro veículo, ocasionando uma despesa no valor de R\$ 2.709,34, referente ao período de 12/08/2026 a 19/08/2026.

O procurador informa, ainda, que, em 17/08/2026, houve a substituição de um módulo da direção elétrica, incluindo-se os serviços de programação e reaprendizagem, totalizando o valor de R\$ 800,00. Informa, também, que foi necessária a aquisição do referido módulo eletrônico, pelo valor de R\$ 1.000,00.

Após a sequência dos fatos, o procurador destaca que o próprio representante da reclamada teria apagado as mensagens trocadas durante as tratativas, apesar das tentativas do consumidor de solucionar administrativamente a situação. Ressalta que a reclamada havia se disponibilizado a resolver o problema, porém não foi obtida solução satisfatória.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante do exposto, o procurador recorre a este Órgão em busca de uma solução satisfatória para a situação apresentada, considerando que, apesar das tentativas de resolução administrativa junto à reclamada, não obteve a devida solução para os problemas ocasionados.

Pedido:

O consumidor requer, portanto, que a reclamada realize o reembolso dos valores despendidos em razão dos procedimentos necessários para o devido reparo dos danos materiais sofridos, no montante total de R\$ 5.548,34.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449
Dados: 2026.09.10 11:04:22
-03'00'

Maracanaú/CE, 08 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira